DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CMAS

Institui a Comissão de Normas e Inscrição de Entidade no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada análise e deliberação sobre os pedidos de inscrição e reinscrição de entidades e organizações da sociedade civil que atuam na área da assistência social no município;

CONSIDERANDO a competência do CMAS em inscrever, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, conforme disposto na Resolução CNAS nº 14/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Taquaritinga, a **Comissão de Normas e Inscrição de Entidade**, com caráter permanente.

Art. 2º. A Comissão de Normas e Inscrição de Entidade será composta pelos seguintes membros:

I – **Dr. Miquéias José Sobral;**

II – **Arthur Paciello Constâncio;**

III – **José Carlos Vaz de Camargo;**

IV – **Elenilda Simplicio de Andrade Lamas.**

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Normas e Inscrição de Entidade:

I – Analisar os pedidos de inscrição, reinscrição e atualização de dados das entidades e organizações da sociedade civil no CMAS, nos termos da legislação vigente;

II – Verificar a conformidade da documentação apresentada com as exigências da Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normativas correlatas;

III – Propor normas, critérios e procedimentos para o processo de inscrição e reinscrição das entidades de assistência social no âmbito municipal;

IV – Emitir parecer técnico e apresentar recomendações ao plenário do CMAS sobre os processos analisados;

V – Acompanhar e propor, quando necessário, revisões nos instrumentos normativos do Conselho relacionados à inscrição de entidades;

VI – Contribuir para o fortalecimento do controle social e da transparência na relação entre o poder público e as organizações da sociedade civil no SUAS.

Art. 4º. A Comissão poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências junto às entidades, quando necessário, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo plenário do CMAS.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga/SP, 16 de julho de 2025.

DR. MIQUÉIAS JOSÉ SOBRAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

.....